



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 016/2020 DE 20/03/2020

Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Japira, constantes nos Decretos n° 014/2020 e 015/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 6° e 196, caput da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos o dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o contágio a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 (dois) metros de distancia de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos de contaminação do COVID-19, bem como do aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas a serem adotadas tem o escopo de evitar circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO a primeira reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada no dia 19 de Março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado do Paraná, e o Decreto que altera e ampliando as medidas para enfreamento ao Coronavírus – COVID – 19;

DECRETA

Art. 1º. As disposições aqui tratadas são complementares aos Decretos nº 014/2020 e Decreto nº 015/2020, já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º A contratação emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, caso não licitados, e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica decretada, quarentena em todo o Município de Japira, de modo que estão proibidas a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas com mais de 20 pessoas.

§ 1º A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 23/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – academias de ginástica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

II – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, e piscinas;

III – comércios varejistas e atacadistas;

IV – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 20 (dez) pessoas;

V – restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

§ 1º Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos) e a agência dos Correios, observado o seguinte:

I – Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomeração de pessoas em número acima de 10 (dez) frequentadores em ambiente fechado;

II – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office (trabalho remoto) e, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 01 (um) metro entre os pontos de trabalho;

III – O Município recomenda às instituições financeiras a suspensão do atendimento presencial nas agências.

§ 2º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 3º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

§ 4º A limitação de aglomeração prevista no § 1º, inc. I, aplica-se a utilização da capela mortuária do velório municipal.

Art. 5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, mercearias e panificadoras.

§ 1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 6º. Todas as pessoas que adentrarem ao território do Município e que estiveram nos últimos 14 (quatorze) dias em locais de reconhecida incidência do contágio pelo coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.

§ 1º Por reconhecida incidência do contágio do vírus, entende-se os Municípios que tenham casos de transmissão comunitária oficialmente reconhecidos pelas autoridades sanitárias.

§ 2º A quarentena significa que a pessoa não poderá deixar sua residência ou local em que esteja, sem contato com outras pessoas, a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

§ 3º Aqueles que desrespeitarem o dever imposto nos termos do presente artigo ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 4º Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

Art. 7º. A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias trabalharão na divulgação das presentes regras estabelecidas neste Decreto, bem como atuarão na fiscalização do seu cumprimento, seguindo as determinações previstas neste Decreto e outras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Todos os servidores municipais devem cooperar na fiscalização do presente decreto.

Art. 9º. Em complemento as disposições Decreto Municipal nº 014/2020, no âmbito da Administração Pública Municipal ficam proibidos:

I – Realização de provas de concursos e processos de seleção onde haja a aglomeração de pessoas;

II – Audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras com aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

III – No horário de expediente a aglomeração e contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância;

IV – Proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – Aglomeração de pessoas aguardando atendimento nos órgãos públicos, devendo aguardar em área externa com distribuição de senhas se necessário.

VI – Deverá ser intensificado pelos serviços gerais o trabalho de assepsia e higienização dos locais onde haja contato das pessoas como corrimãos, maçanetas, teclados e mouses, entre outros.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte (20/03/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal